



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 21/14
PROCESSO TC-A nº 11.508/026/14
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/10/2014

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3322. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A- 11.508/026/14. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

VISTORIA: A vistoria é **obrigatória**, a ser realizada em horário de expediente, e **agendada com antecedência**, em horário de expediente pelo telefone: **(11) 3292-3321**. A **licitante deverá** realizar **vistoria** para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os trabalhos descritos no Memorial Descritivo, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal de Contas, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a XII.



1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- A despesa total estimada para **15** (quinze) **meses** de contratação é de **R\$ 619.995,00** (seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.80.

1.2- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 21/14 Processo TC-A- nº 11.508/026/14

Denominação: Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 21/14 Processo TC-A- nº 11.508/026/14
--

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- **Preço mensal em algarismos e também por extenso e preço total (para 15 meses) em algarismos**, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

5.3.3- Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.4- Prazo de execução dos serviços: **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende a todas especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II deste edital;

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado;

5.4- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.2- Qualificação Técnica/Operacional e 6.2.5 - Documentação Complementar**.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



6.2.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Operacional:

a.1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

a.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) **serviços de manutenção em sistema de proteção contra incêndio**;

a.3) Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, composta por, **no mínimo**, um profissional especializado, devidamente habilitado no CREA, para atividade compatível com o objeto licitado; bem como a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico pela execução dos serviços pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

b) Profissional:

b.1) Originais ou cópias autenticadas de **Certidões de Acervo Técnico** - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome de um dos responsáveis técnicos da equipe citada no subitem "a₃", de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução de **serviços de manutenção em sistema de proteção contra incêndio**;

c) Atestado de vistoria, conforme Anexo X deste Edital.

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual) Anexo VIII deste Edital;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), assim como de que a existência de qualquer outro fato restritivo, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço mensal**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço mensal por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 300,00** (trezentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

7.7.1- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal**.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22- Havendo negociação, o licitante vencedor deverá protocolar na Seção de **PROTOCOLO** localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações**, até o **segundo dia útil seguinte** contado da data de adjudicação do objeto, os novos **preços mensal e total (para 15 meses)** para a contratação, a partir do **preço mensal** final obtido no certame, nos moldes do Anexo III deste Edital;

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-simile” (11-32923322) ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br ou cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato;

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br;

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

9.1.4- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4- O contrato será celebrado com duração de **15** (quinze) **meses**, a contar da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;

9.4.1- O prazo mencionado no item 9.4 poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério deste Tribunal de Contas, até o limite **60** (sessenta) **meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

9.4.2- A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

9.4.3- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste Tribunal de Contas não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 9.4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem "b", a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9.5- A Contratada poderá subcontratar apenas o **serviço de elaboração de laudo e fornecimento de atestado de abrangência do sistema de proteção contra descargas atmosféricas** do Memorial Descritivo - Anexo II deste edital;

9.5.1- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.5.2- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo IV - Minuta de Contrato.

11- FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas nas Cláusulas Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo XI deste edital,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.4- Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 19 de setembro de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 21/14
PROCESSO TC-A n° 11.508/026/14

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO n° 21/14- TCESP

I. OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

O sistema de proteção contra incêndio compreende:

1. Portas corta-fogo;
2. Alarme;
3. Iluminação de emergência;
4. Detectores de fumaça;
5. Painéis de controle e sinalização;
6. Bomba de pressurização/Hidrantes e Equipamentos;
7. Sistema de pressurização da escada central;
8. Extintores de incêndio;
9. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Esse sistema foi modernizado e readequado recentemente, portanto, nos equipamentos que estejam no período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela referida garantia.

Estão nessa situação:

- Sistema de detecção de incêndio composto por duas Centrais (uma no prédio Sede e outra no Anexo II), detectores de fumaça, detectores de temperatura (termovelocimétrico), acionadores manuais e sirenes;
- 4 (quatro) hidrantes, instalados na ECP – Escola de Contas Públicas, gráfica, 1º subsolo do Anexo II e 1º subsolo do prédio Sede;
- 4 portas corta-fogo simples, 1 dupla e 14 barras antipânico duplas, instaladas nas portas que formam as áreas de refúgio (7º, 11º, 13º, 15º ao 18º andares) e na porta do Auditório (16º andar), no prédio Sede;
- 54 portas corta-fogo simples, 2 duplas e 6 barras antipânico duplas, instaladas nas portas do Auditório e portas de vidro (saída do pavimento), no prédio Anexo I;
- 3 portas corta-fogo simples no prédio Anexo II – duas no 1º andar (Sala Cofre) e uma no 3º SS (Sala de Baterias);
- Sistema de automação das bombas de incêndio dos prédios Sede e Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada ficará responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básico para a manutenção (incluindo para limpeza e teste dos detectores), limpeza e conservação dos equipamentos, tais como desengraxantes, lubrificantes, estopa, fita isolante, pincéis, parafusos, porcas, rebites entre outros, assim como todo ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

A Contratada deverá manter uma estrutura de documentação e registro das informações sobre a manutenção permanentemente atualizado que poderá ser consultado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento a qualquer tempo. Findo o Contrato, toda documentação deverá ser entregue ao TCESP. A documentação deverá incluir todos os relatórios de manutenção e os serviços executados deverão ser classificados, no mínimo, por natureza, período e edificação.

II. QUANTITATIVO:

1. PORTAS CORTA-FOGO

A. PRÉDIO SEDE – localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

O prédio Sede é uma construção de 18 andares, um pavimento térreo e 2 níveis de subsolo. Existem instalados no prédio:

- i. 35 portas corta-fogo duplas com barras antipânico, que permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos e selecionadores de folhas;
- ii. 41 portas corta-fogo simples com maçanetas, sendo que 20 permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos;
- iii. 1 porta corta-fogo simples que permanece fechada e travada pelo lado de fora, barras antipânico, cujo acesso se dá para a casa de máquinas dos elevadores;
- iv. 1 porta corta-fogo simples com barra antipânico que permanece aberta com dispositivo eletromagnético, cujo acesso se dá para galeria do Plenário (17º andar).

B. PRÉDIO ANEXO I – localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

O Prédio Anexo I é uma construção de 6 andares, mais um auditório que equivale a 2 andares, um pavimento térreo e 4 níveis de subsolo. Este prédio está localizado no mesmo terreno do Prédio Sede, sendo que tem interligação com este prédio através dos níveis de subsolo e externamente no nível do térreo. Existem instalados no prédio:

- i. 31 portas corta-fogo simples com barras antipânico, que permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos;
- ii. 28 portas corta-fogo simples com maçanetas;
- iii. 2 portas corta-fogo duplas com barras antipânico, localizadas no 3º subsolo, sendo que uma (hall dos elevadores) que permanece aberta com dispositivos eletromagnéticos e selecionadores de folhas e outra (Arquivo Morto) permanece fechada;
- iv. 1 porta corta-fogo dupla com maçanetas que permanece aberta com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispositivos eletromagnéticos localizada no Arquivo Morto.

C. PRÉDIO ANEXO II – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo.

O Prédio Anexo II é uma construção de 9 andares, mais um pilotis, um pavimento térreo e 3 níveis de subsolo. O prédio está localizado em terreno não contíguo ao Prédio Sede e Anexo I. Existem instalados no prédio:

- i. 124 portas corta-fogo simples com maçanetas, sendo que 32 permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos;
- ii. 34 portas duplas com maçanetas.

2. ALARME

O Sistema de Alarme Contra Incêndio instalado nos pavimentos dos prédios é composto de acionadores manuais (botões quebra vidros) e avisadores sonoros e visuais.

A.PRÉDIO SEDE: 23 acionadores manuais e 23 avisadores;

B.PRÉDIO ANEXO I: 27 acionadores manuais e 34 avisadores;

C.PRÉDIO ANEXO II: 42 acionadores manuais e 47 avisadores.

3. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O Sistema de Iluminação de Emergência é composto de luminárias de aclaramento com lâmpadas fluorescentes compactas (PL) de 20W/220V luminárias de balizamento (Auditório do prédio Anexo I e prédio Anexo II), alimentadas por grupo gerador.

A. PRÉDIO SEDE: 343 luminárias de aclaramento;

B. PRÉDIO ANEXO I: 307 luminárias de aclaramento e 4 luminárias de balizamento;

C. PRÉDIO ANEXO II: 432 luminárias de aclaramento.

4. DETECTORES

Existem instalados dois tipos de detectores: detectores ópticos de fumaça e detectores termovelocimétricos.

A.PRÉDIO SEDE: 337 detectores de fumaça e 20 termovelocimétricos;

B.PRÉDIO ANEXO I: 260 detectores de fumaça e 89 termovelocimétricos;

C.PRÉDIO ANEXO II: 289 detectores de fumaça e 159 termovelocimétricos.

5. PAINÉIS DE CONTROLE E SINALIZAÇÃO

Existem duas Centrais (Cerberus ECO FS18 da Siemens) interligadas, uma instalada no prédio Sede, que agrega também os dispositivos do prédio Anexo I, e outra no prédio Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO/HIDRANTES E EQUIPAMENTOS

A. PRÉDIO SEDE

Há neste prédio uma moto bomba para pressurização e 24 hidrantes da respectiva edificação.

B. PRÉDIO ANEXO I

Há neste prédio 20 hidrantes da respectiva edificação.

C. PRÉDIO ANEXO II

Há neste prédio uma moto bomba para pressurização e 29 hidrantes da respectiva edificação.

7. SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA

A. PRÉDIO SEDE

Há neste prédio um sistema de pressurização da escada central com ventilação mecânica, com objetivo de evitar a infiltração de fumaça, na eventualidade de incêndio, alimentado por um gerador automático de suprimento de energia.

8. EXTINTORES DE INCÊNDIO

Existem, distribuídos nos três prédios, 305 extintores:

A. Água pressurizada – 10 litros – 114 unidades (3 cromados);

B. Pó químico seco – 4 kg – 144 unidades (3 cromados);

C. Pó químico seco – 8 kg – 2 unidades;

D. CO₂ – 6 kg – 45 unidades.

9. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

A. PRÉDIO SEDE

Sistema do tipo gaiola de Faraday com 8 captosres Franklin, 9 descidas (7 naturais e 2 convencionais) e 13 hastes de aterramento equipotencializadas.

B. PRÉDIO ANEXO I

Sistema do tipo gaiola de Faraday (duas) com 13 descidas (10 naturais e 3 convencionais) e 13 hastes de aterramento equipotencializadas.

C. PRÉDIO ANEXO II

Sistema do tipo gaiola de Faraday (três) com 1 captor Franklin, 7 descidas (5 naturais e 2 convencionais) e 7 hastes de aterramento equipotencializadas.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Serão realizados de forma contínua, por pessoal técnico da Contratada, conforme proposta por ela elaborada incluindo, ainda, assistência técnica, que compreende



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o apoio que a empresa prestará, fornecendo análise periódica do funcionamento do sistema, mudanças/reformas para a sua melhoria.

Sempre que se verificar a necessidade de substituições de peças (inclusive folhas das portas corta fogo) ou equipamentos para correção de defeitos ou falhas nos componentes dos sistemas, a Contratada deverá fornecer um relatório com a descrição da ocorrência e as especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas, sendo da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

Na ocasião de reformas nas edificações que interfiram nos sistemas de prevenção e combate a incêndios, a Contratada deverá fornecer apoio e, ainda, caso haja modificação na localização ou na quantidade dos dispositivos controlados pelas centrais, deverão ser feitas as necessárias atualizações.

Mensalmente a Contratada encaminhará a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento relatório detalhado da realização da manutenção preventiva, corretiva não emergencial e corretiva emergencial.

No relatório mensal deverá constar informação atestando as condições de operacionalidade do sistema de proteção e combate a incêndio.

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

Entende-se por manutenção preventiva, aquela que irá ocorrer com a devida programação, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito. Deve ser feita de acordo com as normas e especificações dos fabricantes e em conformidade com o Plano de Trabalho a ser definido e apresentado pela Contratada, contendo, no mínimo, os seguintes serviços:

A. PORTAS CORTA-FOGO

i. Quinzenalmente:

- Verificação de funcionamento de todos os acessórios (fechaduras, dispositivos antipânico, travas, etc.), corrigindo as falhas encontradas;
- Limpeza de todas as portas com remoção de resíduos e objetos estranhos, que dificultem o funcionamento das partes móveis;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento do sistema automático das portas (eletroímãs e sensores de fechamento) e das portas manuais, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Medição da tensão e corrente das baterias de alimentação dos eletroímãs, verificação das ligações e terminais, corrigindo as falhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

encontradas;

- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iii. Semestralmente:

- Lubrificação de todas as partes móveis;
- Verificação da legibilidade de todos os indicadores das portas;
- Verificação das condições gerais das portas, quanto à pintura, revestimentos e desgastes de partes móveis;
- Constatada a necessidade de pintura ou retoque das portas, os serviços (inclusive a preparação das superfícies) deverão ser programados para finais de semana, sendo que a lista dos materiais necessários deverá ser apresentada com antecedência para que os mesmos sejam providenciados pelo TCESP;
- Regular ou substituir os elementos que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento.

B. ALARME

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente:

- Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos, alternando com os testados anteriormente, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

iii. Semestralmente:

- Acionamento e teste dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo falhas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

C. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento da iluminação total para verificação de seu funcionamento e correção das falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Simulação de falta de energia elétrica para verificação do seu funcionamento com os grupos geradores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

D. DETECTORES DE FUMAÇA

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Aacionamento e teste de, no mínimo, 20% dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Aacionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos, alternando com os testados anteriormente, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iii. Semestralmente:

- Aacionamento e teste de todos os equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

E. CENTRAIS DE CONTROLE

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Aacionamento dos diversos sistemas (alarmes, portas, detectores de fumaça, etc.), verificando o funcionamento do painel e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

F. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO, HIDRANTES E EQUIPAMENTOS

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Aacionamento de todo o sistema, verificando o funcionamento da moto bomba;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Lubrificação dos das dobradiças, trincos das portas e registros das caixas dos hidrantes;
- Limpeza do interior das caixas dos hidrantes;
- Substituição, quando necessário, dos vidros das portas das caixas de hidrantes;
- Substituição e/ou reposição, quando necessário, do esguicho, mangueiras e respectivas chaves, localizadas nas caixas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

hidrantes;

- Manter sempre visível a sinalização e identificação das caixas dos hidrantes;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

G. SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento de todo o sistema para verificação do funcionamento dos motoventiladores, bem como inspeção dos filtros tipo colméia e grelhas de insuflamento de ar, corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

ii. Semestralmente:

- Limpeza dos equipamentos na casa de máquinas, das grelhas de insuflamento de ar e, se necessário, realização de ajustes, regulagens e lubrificação;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

H. EXTINTORES DE INCÊNDIO

A manutenção e recarga dos extintores deverão obedecer rigorosamente à **Portaria nº 486 do INMETRO** e à norma **ABNT NBR 12962** - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

As informações a respeito da manutenção dos extintores deverão ser registradas em fichas de controle de inspeção conforme modelo anexo da NR 23.

Sempre que houver necessidade de realização de serviços fora das dependências deste Tribunal de Contas, como no caso das recargas, deverão ser disponibilizados extintores, do mesmo tipo e capacidade, em substituição aos que foram retirados, pelo tempo que for necessário.

i. Mensalmente:

- Revisão da fixação dos componentes roscados não submetidos a pressão e, se for o caso, da fixação do suporte do extintor, limpeza dos componentes aparentes, substituição do quadro de instruções danificado ou ilegível;
- Inspeção dos lacres, manômetros e quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

ii. Semestralmente:

- Pesar os cilindros dos extintores de pressão injetada e, caso necessário, providenciar a recarga, verificar o estado e desobstrução das mangueiras realizando os reparos necessários;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

iii. Anualmente:

- Recarga dos extintores, incluindo substituição de peças danificadas, pintura e todos os testes necessários (hidrostático, de vazamentos, de manômetro);
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iv. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

v. Mensalmente:

- Inspeção dos cabos, isoladores e conexões;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

vi. Anualmente:

- Revisão de todo sistema (para os três prédios), tensionamento dos cabos de descida, troca de isoladores passantes danificados, medição ôhmica do aterramento, emissão de atestado de abrangência, fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular de equipamentos ou de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada, ou por constatação do TCESP.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A. NÃO EMERGENCIAL:

- A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo e tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, sendo que as peças de reposição correrão por conta do TCESP;
- A Contratada, quando necessário, deverá encaminhar relação de peças para substituição com todas as especificações técnicas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- Poderá a manutenção corretiva ser realizada concomitante à manutenção preventiva;
- A Contratada deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24X7X365;
- PRAZO PARA ATENDIMENTO: Doze horas** a partir do recebimento do chamado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

B. EMERGENCIAL:

- i. A Contratada no caso de emergência atenderá ao solicitado em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados;
- ii. Após restabelecer a funcionalidade do sistema, a Contratada deverá registrar o ocorrido e, se necessário, apontar as devidas recomendações, encaminhando respectivo relatório à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- iii. A Contratada deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24X7X365;
- iv. **PRAZO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Quatro horas** a partir do recebimento do chamado.

3. PLANILHA DE SERVIÇOS:

Item	Descrição resumida
Único	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo, incluindo: Recarga dos 114 extintores de água pressurizada – 10 litros Recarga dos 144 extintores de pó químico seco – 4 kg Recarga dos 2 extintores de pó químico seco – 8 kg Recarga dos 45 extintores de CO ₂ – 6 kg Atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART do sistema de proteção contra descarga atmosférica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO n° 21/14 - TCESP

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo do edital.

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL para 15 meses (R\$)
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II, incluindo: Recarga dos 114 extintores de água pressurizada – 10 litros Recarga dos 144 extintores de pó químico seco – 4 kg Recarga dos 2 extintores de pó químico seco – 8 kg Recarga dos 45 extintores de CO ₂ – 6 kg Atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART do sistema de proteção contra descarga atmosférica		
PREÇO MENSAL por extenso:		

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de execução dos serviços: será de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

_____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 21/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. _ dos autos do TC-A nº 11.508/026/14, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital do Pregão nº 21/14.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 21/14 e seus Anexos; b) Proposta de ____ de _____ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 21/14.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento ao objeto licitado;

2.1.2- O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, respeitado, no que couber, a Ordem de Serviços GP-02/2001.

2.2- Local de execução dos serviços: Av. Rangel Pestana, nº 315, Prédios Sede e Anexo I, CEP: 01017-906, e Rua Venceslau Brás, 183, Prédio Anexo II, CEP: 01016-000, São Paulo - SP.

2.3- O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica à Comissão de Fiscalização, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de publicação do extrato deste contrato.

2.5- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues;

2.5.1- Caso sejam constatadas irregularidades na documentação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento de notificação, sob pena de inexecução contratual.

2.6- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.7- A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas o **serviço de elaboração de laudo e fornecimento de atestado de abrangência do sistema de proteção contra descargas atmosféricas** do Memorial Descritivo - Anexo II do edital;

2.7.1- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.7.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3- O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

3.6- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

3.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

3.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.10- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços adquiridos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.11- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

3.12- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Este contrato inicia-se a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1- Para o reajustamento do valor contratado, a cada período de doze meses, deverá ser observado o mês da apresentação da proposta.

5.2- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de



acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 6.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.
- 6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto.
- 7.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30/05/2001.
- 7.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, os serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.
- 7.6- Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 7.7- Entregar o objeto conforme especificações do Memorial Descritivo - Anexo II do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.8- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.10- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

8.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

8.4- Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, nos prazos estipulados.

8.5- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, como também do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2014.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 11.508/026/14

Descrição	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL para 15 meses (R\$)
<p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II, incluindo:</p> <p>Recarga dos 114 extintores de água pressurizada – 10 litros</p> <p>Recarga dos 144 extintores de pó químico seco – 4 kg</p> <p>Recarga dos 2 extintores de pó químico seco – 8 kg</p> <p>Recarga dos 45 extintores de CO₂ – 6 kg</p> <p>Atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART do sistema de proteção contra descarga atmosférica</p>		
PREÇO MENSAL por extenso:		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 21/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 21/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 21/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 21/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual e Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II.

Atestamos para fins de participação no Pregão Presencial nº 21/14, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em __/__/14, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.